

ESTATUTO SOCIAL DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS, SEDE, DURAÇÃO

Art.1º - A Casa da Criança e do Adolescente é uma associação civil, de direito privado, beneficente, com fins não econômicos e sem fins lucrativos, fundada aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis. É uma entidade de atendimento, promoção, prevenção e proteção básica as crianças, adolescentes e jovens.

I - A Casa da Criança e do Adolescente tem sua sede a Rua 21, nº. 34, Vila Santa Cecília, CEP 27.260-280.

II - O Foro da Casa da Criança e do Adolescente fica na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

III - A Casa da Criança e do Adolescente se regerá pelo presente estatuto e/ou por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

IV - A Casa da Criança e do Adolescente tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

V - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 2º - A Casa da Criança e do Adolescente tem por finalidades:

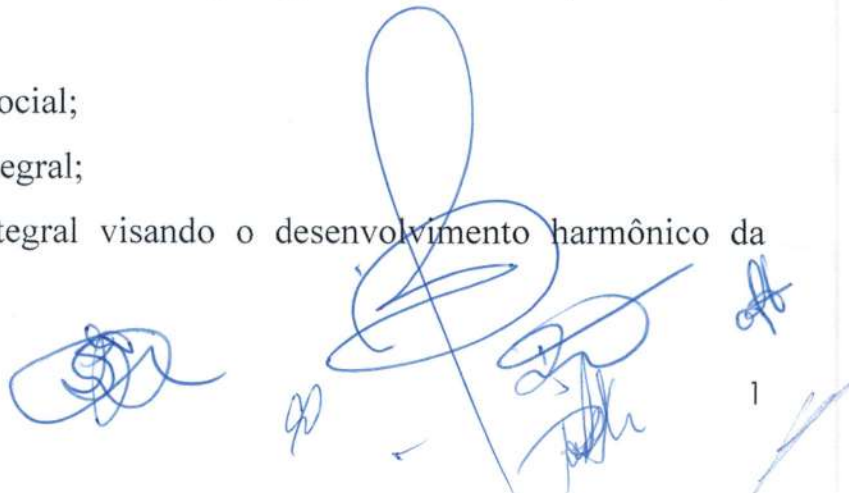
I. assegurar a criança, ao adolescente e jovem, incluindo crianças, adolescentes e jovens com deficiência (PcD), com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos;

II. promover assistência social;

III. promover educação integral;

IV. promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança e do adolescente;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



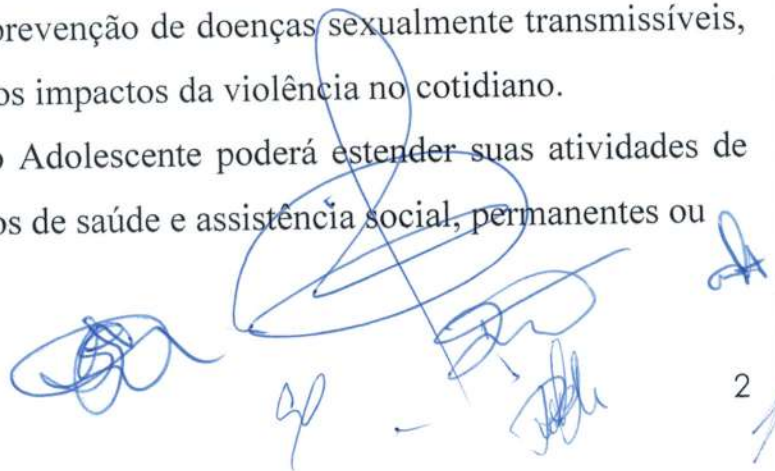
1

- V. promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer a utilização, experimentação e capacitação cultural;
- VI. realizar atividades de educação ambiental;
- VII. oferecer atividades de esporte e lazer;
- VIII. promover a segurança alimentar e nutricional;
- IX. promover voluntariado;
- X. garantir acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos, previsto na PNAS e inciso III, artigo 7º da Resolução CNAS 16/201;
- XI. experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- XII. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIII. realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

§ 1º. A Casa da Criança e do Adolescente trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais e desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Casa da Criança e do Adolescente atuar na prevenção da gravidez na adolescência, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, prevenção ao uso de drogas e os impactos da violência no cotidiano.

§ 3º. A Casa da Criança e do Adolescente poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e jovens, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em liberdade assistida ou semiliberdade.

§ 6º - Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a sede poderá ser transferida para outro local;

§ 7º - A Casa da Criança e do Adolescente objetiva a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

§ 8º - A Casa da Criança e do Adolescente é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política, religiosa ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 9º - A Casa da Criança e do Adolescente tem como área de atuação o Estado do Rio de Janeiro.

§ 10º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Casa da Criança e do Adolescente se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



§ 11º - A Pastoral da Criança, parceira institucional da Casa da Criança e do Adolescente, terá um espaço disponível para suas atividades na sede da Casa da Criança.

SEÇÃO I – SÃO DEVERES DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - cumprir as finalidades de priorizar os direitos das crianças e adolescentes;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus atendidos;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol de seus atendidos

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa da Criança e do Adolescente observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, cor, gênero ou religião.

§ 2º - A Casa da Criança e do Adolescente se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a instituições públicas ou privadas que atuam em áreas afins.

SEÇÃO II – SÃO DIREITOS DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, internacionais, dos setores da indústria, comércio, serviços, organizações da sociedade civil, fundações, instituições financeiras, fundos de investimento, associações religiosas e de pessoas físicas e jurídicas;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO II

OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.3º - O quadro de associados é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III - beneméritos.

Art.4º - Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da assembleia de constituição da associação.

Art.5º - Serão considerados associados contribuintes aqueles associados que contribuem financeiramente para as despesas ordinárias da instituição ou doam seu tempo e conhecimento voluntariamente.

Art.6º - Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

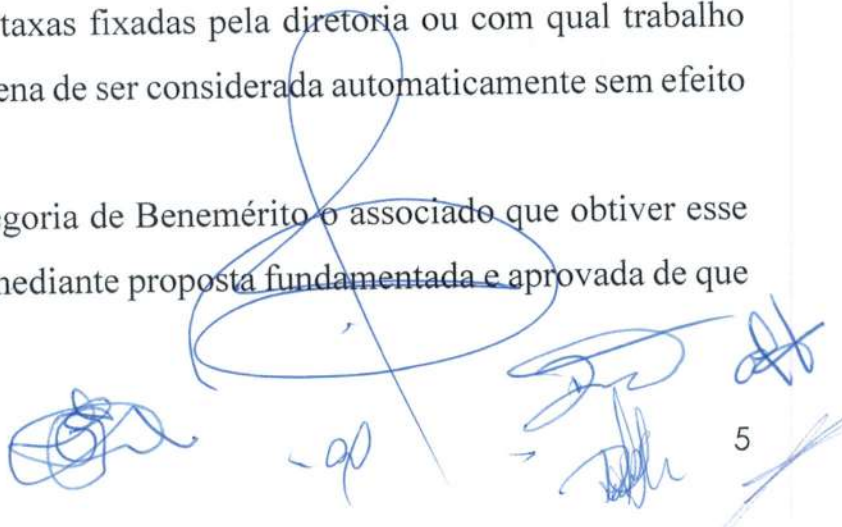
I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria ou com qual trabalho voluntário irá contribuir, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

Art.7º - Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS





prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e/ou anuidade.

Parágrafo único - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Art.8º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art.9º - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art.10º - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

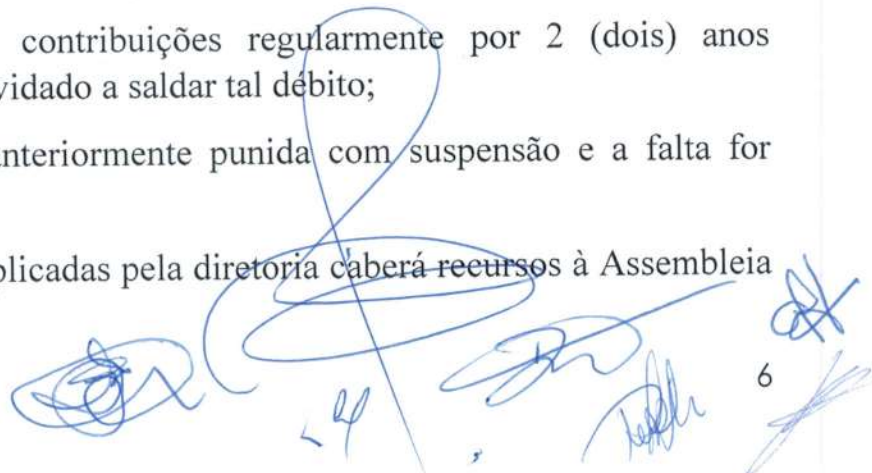
Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art.11º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art.12º - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

REGRISTRO CIVIL - PESSOAS JURÍDICAS



6

§1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§2º. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO III

OS DIREITOS E OS DEVERES DOS ASSOCIADOS

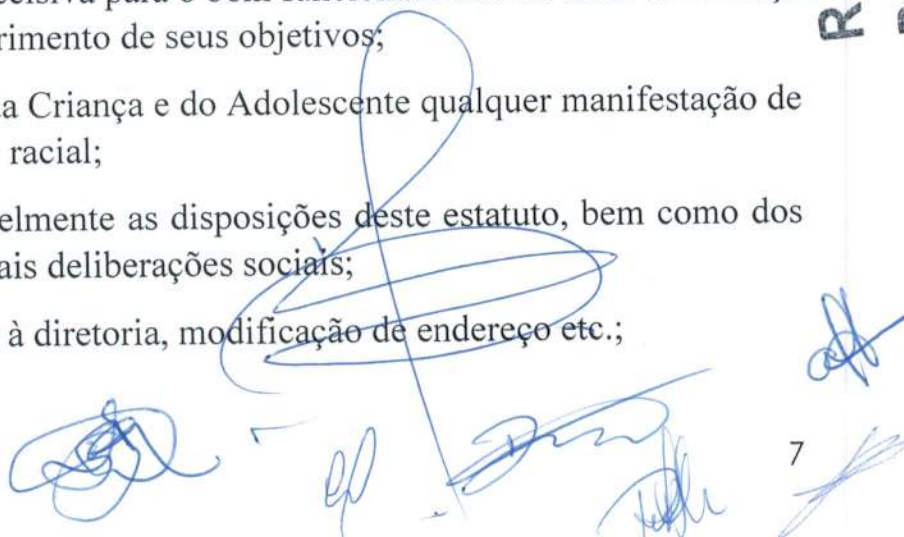
Art.13º - São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Casa da Criança e do Adolescente;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente ou a diretoria administrativa solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro de associados por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art.14º - São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Casa da Criança e do Adolescente no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da Casa da Criança e do Adolescente qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço etc.;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS





- V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança;
- VIII - A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art.15º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - entidades públicas ou privadas;
- X - doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- XI - recebimento de bens móveis ou imóveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Finança e Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Secretarias Municipais dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, do Poder Judicial, Federal e Estadual;

**REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**



XII - Recebimento de produtos alimentícios perecíveis ou não apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de finança e Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Secretarias Municipais dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, do Poder Judicial, Federal e Estadual.

XIII - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

XIV - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

XV - receber verbas federais, estaduais, municipais, internacionais, dos setores da indústria, comércio, serviços, organizações da sociedade civil, fundações, instituições financeiras, fundos de investimento, associações religiosas e de pessoas físicas e jurídicas;

§ 1º. A Casa da Criança e do Adolescente manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Casa da Criança e do Adolescente não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Casa da Criança e do Adolescente não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



§ 4º. A Casa da Criança e do Adolescente aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.16º - É vedada a participação de membros da diretoria administrativa, conselho fiscal, conselho consultivo e funcionários em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art.17º - O patrimônio da Casa da Criança e do Adolescente é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Casa da Criança e do Adolescente não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

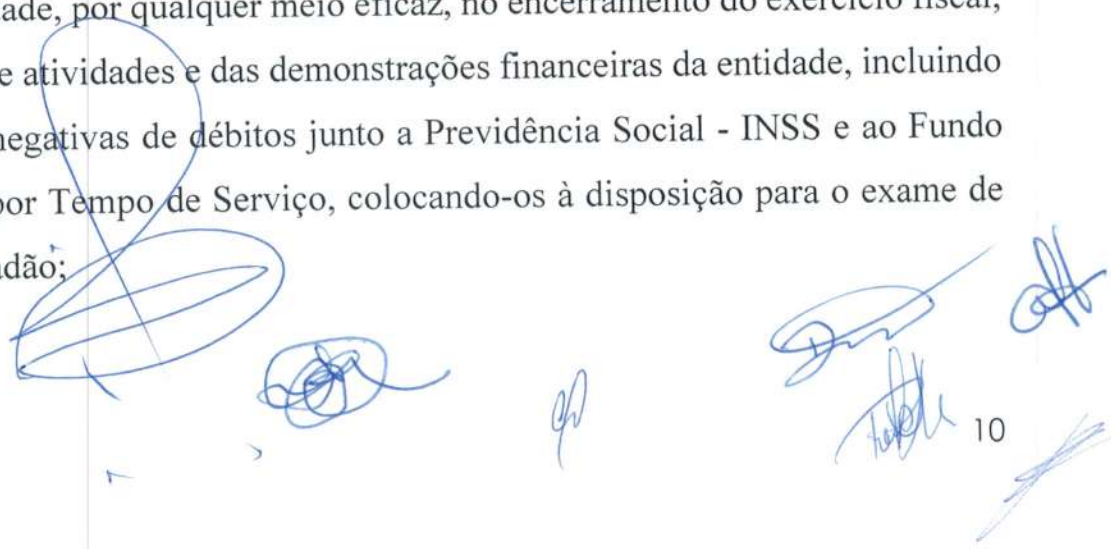
§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art.18º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas;

I - A Casa da Criança e do Adolescente manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS





III- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art.19º - A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho Consultivo

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

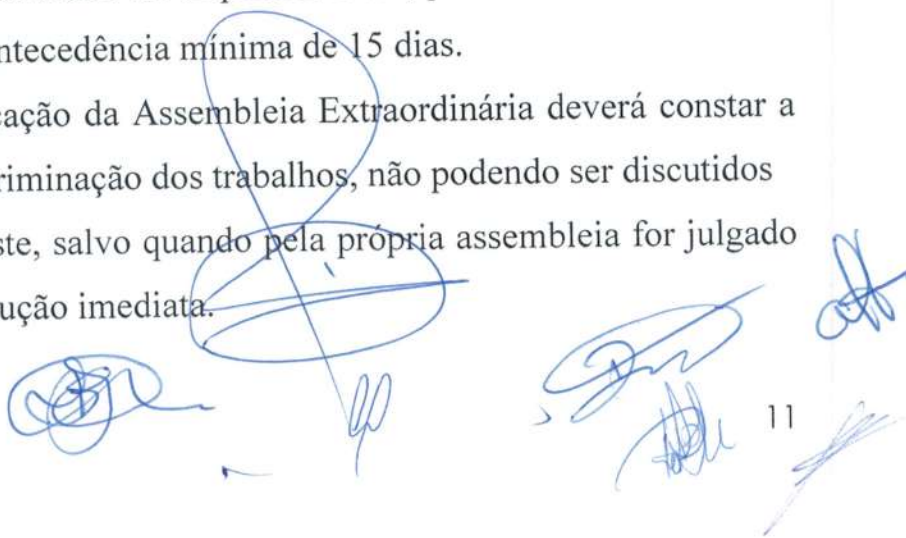
Art.20º - A Assembleia geral constitui órgão soberano da associação, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto e terá 02 (dois) caracteres:

- I - Assembleia Geral Ordinária;
- II - Assembleia Geral Extraordinária.

Art.21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Extraordinária deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS





§ 2º - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art.22º - A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art.23º - O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art.24º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art.25º - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art.26º - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art.27º - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art.28º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Destituir os administradores.

II - Alterar o Estatuto

REGISTRO CIVIL DE
RESCAS JURÍDICAS

Subseção I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.29º - Bienalmente, na primeira quinzena do mês de setembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente e do Conselho Fiscal;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Subseção II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.30º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único - Poderão participar da Assembleia Extraordinária, com direito a voz, convidados, assessores, dois (2) representantes de cada programa e membros da Pastoral da Criança.

Art.31º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III- aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- IV - conceder o título de associado benemérito;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII - aprovar o regimento interno;

IX – deliberar sobre a destituição dos administradores.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art.32º - O mandato de todos os poderes da Casa da Criança e do Adolescente é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art.33º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art.34º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art.35º - A Casa da Criança e do Adolescente adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.36º - A diretoria é o órgão administrativo da Casa da Criança e do Adolescente e será constituído por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente será eleito pela assembleia geral ordinária, por escrutínio aberto ou secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

§ 2º - Os demais cargos da diretoria serão nomeados pelo presidente eleito.

§ 3º - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Casa da Criança e do Adolescente por prazo superior a 90 dias.

§ 4º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

§ 5º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.



Art. 37º - A diretoria reunir-se-á trimestralmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art.38º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art.39º - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art.40º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art.41º - Compete ao presidente administrativo:

I - nomear os demais membros da diretoria;

II - Destituir membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - administrar a Casa da Criança e do Adolescente, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e autoridades superiores;

VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

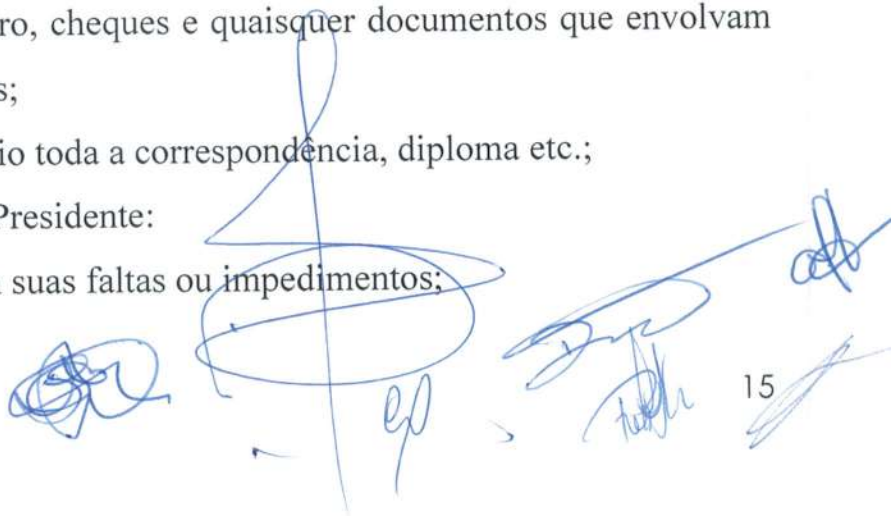
VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma etc.;

Art.42º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.43º - Compete ao 1º secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Casa da Criança e do Adolescente sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

Art.44º - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

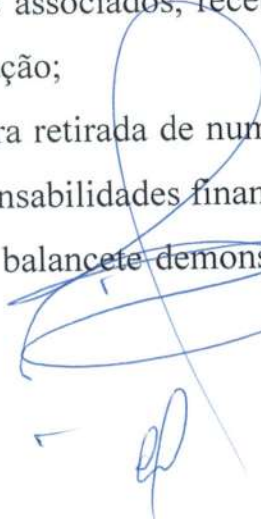
Art.45º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação.

Art.46º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art.47º - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral ordinária que eleger o presidente.

Art.48º - Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual.

§1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.49º - O conselho consultivo é indicado pela diretoria entre as pessoas que contribuem para o melhor desenvolvimento da Casa da Criança e do Adolescente e o mandato acompanha o mesmo período da diretoria.

Art.50º - O conselho consultivo não tem caráter decisório ou deliberativo e será composto 6 (seis) por membros titulares.









REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



I - A Pastoral da Criança terá assento permanente no conselho consultivo;

II - 5 (cinco) membros serão convidados pelo conselho administrativo;

Art.51º - Compete ao consultivo orientar, auxiliar, assessorar e aconselhar a diretoria no que diz respeito às orientações políticas e programáticas para o bom cumprimento das finalidades contidas no estatuto.

Parágrafo único - O conselho consultivo será convocado pela diretoria administrativa quando se considerar necessário, não havendo necessidade de reuniões periódicas.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Artigo 52º - A Casa da Criança e do Adolescente deverá possuir os seguintes livros:

I - de Matrícula;

II - de Atas das Assembleias Gerais;

III - de Atas de reunião dos Órgãos de Administração;

IV - de Atas de reunião Fiscal;

V - de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;

VI - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

§1º - A Casa da Criança e do Adolescente seguirá a legislação vigente.

§2º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou ficha inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

**REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**

CAPÍTULO VII

AS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO:

Artigo 53º - Compete a diretoria administrativa resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 54º - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, avisada com antecedência de, pelo menos 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII

DOS EMPREGADOS

Artigo 55º - Para execução dos seus serviços administrativos, a Casa da Criança e do Adolescente admitirá e demitirá os funcionários que forem julgados necessários na conformidade de um quadro que a Diretoria organizará, e das necessidades ocasionais que o Presidente terá que atender.

§ 1º - Os empregados serão contratados, suspensos e demitidos pela Associação, por intermédio de seu Presidente, sejam quais forem as funções.

§ 2º - Os direitos e deveres dos empregados serão definidos em regulamentos e leis.

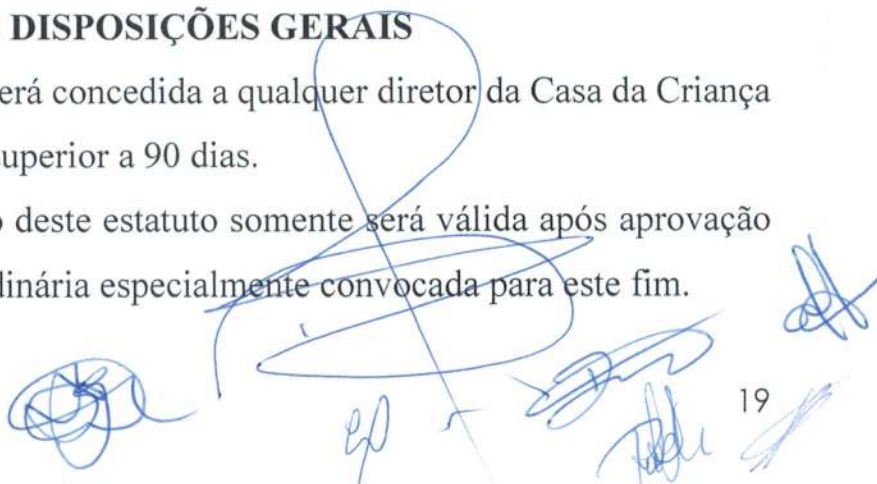
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.56º - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Casa da Criança e do Adolescente por prazo superior a 90 dias.

Art.57º - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



Art.58º - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art.59º - A Casa da Criança e do Adolescente somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da Associação.

Art.60º - No caso de dissolução da Casa da Criança e do Adolescente os bens pertencentes à mesma serão entregues a uma entidade congênere, de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e em pleno funcionamento.

Art.61º - Não existindo no Município, no Estado ou no Território, em que a associação tiver sede, a instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a Fazenda do Estado ou da União.

Art.62º - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art.63º - O presente estatuto social ora aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 20 de agosto de 2020 entrará em vigor logo após averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e substituirá o anteriormente averbado Lº A-96, fls. 226/238 Nº 8706, em 15/12/2016.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS









Volta Redonda-RJ, 20 de agosto de 2020.

Presidente -


Guaraciara de Lavor Lopes

CPF: [REDACTED]

Vice-presidente -


Maria Helena Costa Mendes

CPF: [REDACTED]

1º Secretário -


Rosa Maria Pinho Silva

CPF: [REDACTED]

2º Secretário -


Vanderlei Maurício Teixeira

CPF: [REDACTED]

1º Tesoureiro -


Dalmo Moreira de Paula

CPF: [REDACTED]

2º Tesoureiro -


Gilson Francisco Carmo de Oliveira

CPF: [REDACTED]



REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS



Lucas Lima Teixeira da Silva
Mat. 94/17924 - 4º Substituto
CARTÓRIO

Cartório do 2º Ofício de Volta Redonda
Rua 1º de Maio, nº 95 - Aterrado - Volta Redonda - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 | 3347-1950 | E-mail: cartorio2oficiovr@gmail.com

090365
AB015826

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **GILSON FRANCISCO CARMO DE OLIVEIRA**
Volta Redonda, 25/02/2021 - R\$8,23 - 09D11812
Em test. da Verdade. Conf. por:
LUCAS LIMA TEIXEIRA DA SILVA, 4º Substituto-Mat.: 94/17924
EDOW26623 - DBF Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico

090365
AB015826

Original em Cartório

Cartório

Volta Redonda - RJ

Cartório
Volta Redonda - RJ

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Kélida Penichi G. Vieira
Mat. 94/15135

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 | 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

393559AB079860

Reconheço as firmas por Semelhança de:
GUARACIARA POUZADA DE LAVOR LOPES *****
VANDERLEI MAURICIO TEIXEIRA *****
Emols: R\$ 0,00, Fetj: R\$ 0,00, Fundperj: R\$ 0,00, Funperj: R\$ 0,00
Funarpen: R\$ 0,00, Pmcmv: R\$ 0,00, Iss: R\$ 0,00, Total: R\$ 0,00.
VOLTA REDONDA/RJ, 25/02/2021.

KELIDA PENICHI GODOFREDO VIEIR. Em test. da verdade. Conf.
EDQA 58872 FPB. EDQA 58873 ZHX Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Kélida Penichi G. Vieira
Substituta - Mat. 94/15135

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 | 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

393559AB079865

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARIA HELENA COSTA MENDES *****
ROSA MARIA PINHO SILVA *****
Emols: R\$ 0,00, Fetj: R\$ 0,00, Fundperj: R\$ 0,00, Funperj: R\$ 0,00
Funarpen: R\$ 0,00, Pmcmv: R\$ 0,00, Iss: R\$ 0,00, Total: R\$ 0,00.
VOLTA REDONDA/RJ, 25/02/2021.

KELIDA PENICHI GODOFREDO VIEIR. Em test. da verdade. Conf.
EDQA 58882 KGO. EDQA 58883 MSB Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Kélida Penichi G. Vieira
Substituta - Mat. 94/15135

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 | 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

393559AB079867

Reconheço as firmas por Semelhança de:
DALMO MOREIRA DE PAULA *****
Emols: R\$ 0,00, Fetj: R\$ 0,00, Fundperj: R\$ 0,00, Funperj: R\$ 0,00
Funarpen: R\$ 0,00, Pmcmv: R\$ 0,00, Iss: R\$ 0,00, Total: R\$ 0,00.
VOLTA REDONDA/RJ, 25/02/2021.

KELIDA PENICHI GODOFREDO VIEIR. Em test. da verdade. Conf.
EDQA 58885 IMP Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Kélida Penichi G. Vieira
Substituta - Mat. 94/15135

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 | 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

AAB18444
093559

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apror. no dia 03/03/2021, Prot. 7969, Lv. A2
Registro Nº 10457, no livro A-129.
VOLTA REDONDA, 03/03/2021.

Ordel. Subcrevo e Assino.

Emols: R\$0,00, Fetj: R\$0,00, Fund: R\$0,00, Funp: R\$0,00
Funar: R\$0,00, Pmc: R\$0,00, Iss: R\$0,00, Total: R\$0,00.
EDQA 62345 HJP Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Josefa Bezerra de Paiva Irmã
Substituta - Mat. 94/12438

A maior segurança deste documento
encontra-se na exibição do original.